

---

## Da(r) hospitalidade...a quem?

---

Christian Otto Muniz NIENOV<sup>1</sup>

### Resumo

Trata-se da relação entre o estrangeiro e a hospitalidade, entre aquele que chega de terras estranhas (espacialidade da exterioridade) e aqueles pertencentes à própria terra materna (nação) e/ou pátria (espacialidade da interioridade), entre o que vem do mundo distante desconhecido (ignorado) e os habitantes do universo próximo familiar (doméstico), trata-se, enfim, da relação entre o de fora, forasteiro (estranho), e os de dentro, nativos (indígenas): por que o estrangeiro, forasteiro estranho, torna-se bárbaro, agressor feroz (cruel, bruto), devir-bárbaro do estrangeiro?; por que a hospitalidade, acolhimento devido ao outro (àquele que vem), torna-se hostilidade, repulsa dirigida ao inimigo (àquele que não deve entrar)?

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto do Departamento de Filosofia da UNIR (Universidade Federal de Rondônia), Doutor em Filosofia pela PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul). Artigo apresentado na Semana Acadêmica de Filosofia da UNIR (Universidade Federal de Rondônia), dia 16 de novembro de 2015. E-mail: ottonienov@bol.com.br.

*Paradoxo da hospitalidade: da língua (ou: sobre a tradutibilidade).* Estrangeiro/hospitalidade, par (in)(dis)sociável? O primeiro paradoxo da hospitalidade aparece quando existe incomunicabilidade: língua de um (nativo, indígena) contra língua de outro (estrangeiro, forasteiro) – e não é justamente através da diferença (irreduzibilidade) das línguas que surge a condição de estrangeiridade? –; aquele que chega/ vem, estranho (alóctone), de fora, é (imediatamente) interpelado por aqueles que estão/ fixados, nativos (autóctones), de dentro:

(...) existe aquele [grave problema] do estrangeiro que, *desajeitado* [grifo meu] ao falar a língua, sempre se arrisca a ficar sem defesa diante do direito do país que o acolhe ou o expulsa; o estrangeiro é, antes de tudo, *estranho* [grifo meu] à língua do direito na qual está formulado o dever de hospitalidade, o direito ao asilo, seus limites, suas normas, sua polícia, etc. Ele deve pedir a hospitalidade numa língua que, por definição, não é a sua, aquela imposta pelo dono da casa, o hospedeiro, o rei, o senhor, o poder, a nação, o Estado, o pai, [o legislador, o gramático] etc. Estes lhe impõem a tradução em sua própria língua, e esta é a primeira violência. A questão da hospitalidade começa aqui: devemos pedir ao estrangeiro que nos compreenda, que fale nossa língua, em todos os sentidos do termo, em todas as extensões possíveis, antes e a fim de poder acolhê-lo entre nós? Se ele já falasse a nossa língua, com tudo o que isso implica, se nós já compartilhássemos tudo o que se compartilha com uma língua, o estrangeiro continuaria sendo um estrangeiro e dir-se-ia, a propósito dele, em asilo e em hospitalidade? (DERRIDA, 2003, p. 15)

Se o estrangeiro (forasteiro) for obrigado a falar a língua da casa (doméstica), então não há hospitalidade (acolhimento), mas violência (exigência de tradução) – imperialismo da língua nativa, devir-colonialismo do estrangeiro –; se o estrangeiro (estranho) falar a língua da casa (familiar), então não há (mais) estrangeiro (forasteiro), mas aculturação (exigência de fluência) – domínio/ dominação da língua indígena, devir-naturalização do estrangeiro –; se o estrangeiro (forasteiro estranho) falar a sua própria língua (diferente, estranha), então há ridicularização e/ou patologização do estranho, devir-bárbaro do estrangeiro: (a) a reação da ridicularização do estranho, o riso diante de “...alguém que não fala como os outros, alguém que fala uma língua *engraçada* [grifo meu]...” (DERRIDA, 2003, p. 7), este riso da incompreensibilidade que torna o outro (estrangeiro, forasteiro) bobo (palhaço, bufão, pateta, etc.), esta comicidade vinda do diferente (por ser estranho), está associada ao medo do bárbaro, este ser de ferocidade (cruel,

brutal), mas também, por inversão ou em espelho, está ligada ao temor do nativo (indígena)/ ser de civilidade (séria) em tornar-se ou reconhecer-se bárbaro – o auge da civilização não é exatamente a capacidade de tratar a todos(as) com civilidade (hospitalidade): polidez, cortesia, delicadeza, respeito, afabilidade, benignidade, bondade, sociabilidade, urbanidade, etc.? -, devir-bárbaro (ser de ferocidade/ comicidade?) do estrangeiro? (ou do nativo?, ou de ambos?); (b) a reação da patologização do estranho, a diagnose que “...se prepara a desarmá-lo [o estrangeiro], a tratá-lo como *louco* [grifo meu]...” (DERRIDA, 2003, p. 11), este diagnóstico (discernimento, distinção) da incompreensibilidade que torna o outro (estrangeiro, forasteiro) louco (doido, maluco, anormal, etc.), esta insanidade vinda do diferente (por ser estranho), está (igualmente) associada ao medo do bárbaro, este ser feroz (da crueldade, da brutalidade), mas também, (novamente) por inversão, em espelho, está ligada ao temor do nativo (indígena)/ ser de normalidade (sã) em tornar-se ou reconhecer-se bárbaro – o auge da normalidade não é exatamente a capacidade de tratar a todos(as) com sensatez/ razoabilidade (hospitalidade): bom senso, ponderação, prudência, austeridade, juízo, moderação, etc.? -, devir-bárbaro (ser de ferocidade/ insanidade?) do estrangeiro? (ou do nativo?, ou de ambos?).

*Paradoxo da hospitalidade: do nome (ou: sobre a propriedade).* Estrangeiro/ hospitalidade, par (in)(dis)sociável? O segundo paradoxo da hospitalidade acontece quando há interpelação: nome de um (nativo, familiar, indígena, doméstico) mais (contra) nome do outro (estrangeiro, estranho, forasteiro, diferente) – e não é justamente mediante a diferença (irreconhecibilidade) dos nomes que nasce a condição de estrangeiridade?, seria a questão do nome um caso específico da questão, maior, da língua? -; aquele que chega/ vem, forasteiro estranho (espacialidade da exterioridade), é (imediatamente) inquirido pelo nativo doméstico (espacialidade da interioridade):

(...) pode-se notar mais um paradoxo ou uma contradição [além daquele sobre a língua, ou a tradutibilidade]: esse direito à hospitalidade oferecido a um estrangeiro “em família”, representado e protegido por seu nome de família, é ao mesmo tempo o que torna possível a hospitalidade ou a relação de hospitalidade com o estrangeiro, o limite e o proibido. Nessas condições, não se oferece hospitalidade ao que chega *anônimo* [grifo meu] e a qualquer um que não tenha nome próprio, nem patronímico, nem família, nem estatuto social, alguém que logo seria tratado não como estrangeiro, mas como mais um *bárbaro* [grifo meu]. (...) a diferença, uma das sutis diferenças, às vezes imperceptíveis entre

o estrangeiro e o outro absoluto, é que este último pode não ter nome e nome de família; a hospitalidade absoluta ou incondicional que eu gostaria de oferecer a ele supõe uma ruptura com a hospitalidade no sentido corrente, com a hospitalidade condicional, com o direito ou o pacto de hospitalidade. Falando assim, (...) nós estamos considerando uma perversidade irreduzível. A lei da hospitalidade, a lei formal que governa o conceito geral de hospitalidade, aparece como uma lei paradoxal, perversível ou perversedora. Ela parece ditar que a hospitalidade absoluta rompe com a lei da hospitalidade como direito ou dever, com o “pacto” de hospitalidade. Em outros termos, a hospitalidade absoluta exige que eu abra minha casa e não apenas ofereça ao estrangeiro (provido de um nome de família, de um estatuto social de estrangeiro, etc.), mas ao outro absoluto, *desconhecido* [grifo meu], *anônimo* [grifo meu], que eu lhe *ceda lugar*, que eu o deixe vir, que o deixe chegar, e ter um lugar no lugar que ofereço a ele, sem exigir dele nem reciprocidade (a entrada num pacto), nem mesmo seu nome. A lei da hospitalidade absoluta manda romper com a hospitalidade de direito, com a lei ou a justiça como direito. A hospitalidade justa rompe com o [sic] a hospitalidade de direito; não que ela a condene ou se lhe oponha, mas pode, ao contrário, colocá-la e mantê-la num movimento incessante de progresso; mas também lhe é tão *estranhamente* [grifo meu] heterogênea quanto a justiça é heterogênea no direito do qual, no entanto, está tão próxima (na verdade, indissociável). (DERRIDA, 2003, p. 23-25)

Se a hospitalidade no sentido corrente, do direito/ dever ou do pacto, lei formal que governa conceito geral (de acolhimento), da justiça como direito, exige do estrangeiro (forasteiro, estranho) nome de família, nome próprio, patronímico, estatuto social –

(...) o direito à hospitalidade pressupõe uma casa, uma linhagem, uma família, um grupo familiar ou étnico recebendo um grupo familiar ou étnico. Justamente por estar inscrito num direito, um costume, um *ethos* e uma *Sittlichkeit*, essa moralidade objetiva, (...) supõe o estatuto social e familiar dos contratantes, a possibilidade de que possam ser *chamados pelo nome* [grifo meu], de *ter um nome* [grifo meu], de serem sujeitos de direito, dotados de uma identidade nominável e de um *nome próprio* [grifo meu]. Um nome próprio não é nunca puramente individual. (DERRIDA, 2003, p. 21-23):

e quem, de fato, possui o (um) nome? não é a cópula do nome ao ser, do ente ao nome, uma propriedade imprópria, já que (*jacques*) a repetibilidade da nomeação impossibilita ou exclui a singularidade? Já que (*Jacques*) do uso, abuso, desuso do nome, nada resta senão a inautenticidade frustrada, derri(ba)da (*derrida*), derrisória (gozada, zombada)...? -, então há condicionalidade, ou juridificação da existência (vida administrada), devir-sujeito do estrangeiro, mas existe acolhida (hospitalidade)?:

A hospitalidade consiste em interrogar quem chega? Ela começa pela questão endereçada a quem vem (...): como te chamas? diga-me teu nome, como devo chamar-te, eu que te chamo, que quero chamar-te pelo nome? como vou chamar-te? É assim também que se dirige, ternamente, às crianças ou aos amados. Ou será que a hospitalidade começa pela acolhida inquestionável, num duplo apagamento, o apagamento da questão *e* do nome? É mais justo e mais amável perguntar ou não perguntar? chamar pelo nome ou sem o nome? dar ou aprender um nome já dado? Oferece-se hospitalidade a um sujeito? a um sujeito identificável? a um sujeito identificável pelo nome? a um sujeito de direito? Ou a hospitalidade se *torna*, se *dá* ao outro antes que ele se identifique, antes mesmo que ele seja (posto ou suposto como tal) sujeito, sujeito de direito e sujeito nominável por seu nome de família, etc.? (DERRIDA, 2003, p. 25-27);

se a hospitalidade (acolhida) for absoluta ou incondicional, sem (exigência de) reciprocidade, justa, então o estrangeiro será bárbaro (outro anônimo, desconhecido), devir-bárbaro do estrangeiro, mas aí haverá desaparecimento/ extinção do estrangeiro – o grande desafio não é fazer do bárbaro (anônimo) estrangeiro (nominado: nome próprio, de família), devir-estrangeiro do bárbaro, domesticação da ferocidade (cruel, bruta), tornando o de fora (forasteiro, estranho) de dentro (indígena, naturalizado), trazendo a fera acorrentada à casa (ao lar) já (devidamente) docilizada (os ditos animais domésticos não agradam tão irresistivelmente aos chamados seres humanos justamente por sua docilidade conquistada/ adquirida às vezes amargamente/ com severidade e/ou dureza?: cachorro que me lambe); mas oferecer (dar) acolhimento (hospitalidade) ao bárbaro (desconhecido, anônimo) irrestritamente (com justiça), fora ou longe do par (jurídico, legal, lícito) indissociável estrangeiro (forasteiro)/ nativo (indígena), fazer da fera (ferocidade) animal (animalidade) não doméstico (docilidade), assim tornar a hospitalidade justiça (os ditos animais não-domésticos desagradam aos chamados seres humanos por sua indocilidade, mas deste amargor/ desta injustiça, do colapso/ da ruína desta imensa soberba humana não poderá advir/ chegar a justa acolhida à diferença/ singularidade em sua multiplicidade infinita?: gato que me observa), em palavras que fariam jus ao argelino, é preciso colocar a juridificação da existência (vida administrada) no caminho de sua perfectibilidade infinita (progresso ilimitado), à custa (da sabedoria) de uma heterogeneidade irreduzível.

### Referência

DERRIDA, Jacques. Questão de estrangeiro, vinda do estrangeiro (quarta sessão, 10 de janeiro de 1996). In: *Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade*. São Paulo: Escuta, 2003, p. 5-65.